



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL		UF: SP
ASSUNTO: Solicita aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade SENAC de Turismo e Hotelaria		
RELATOR: Cons. Yugo Okida		
PROCESSO Nº: 23033.004034/98-04		
PARECER Nº: CES 355/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 7-4-99

66/558
355/99

I - RELATÓRIO

Trata-se do pedido de análise e aprovação das alterações contidas no texto do Regimento da Faculdade SENAC de Turismo e Hotelaria, destinada a compatibilizar os atos legais da requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394/96, e das normas que lhe são regulamentares.

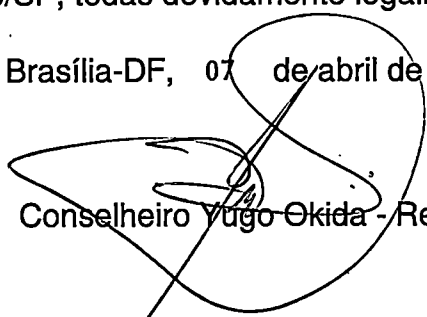
Após a primeira análise do pedido, o processo foi convertido em diligência pela CGLNES/SESu/MEC, para que fossem procedidos os ajustes pertinentes à legislação. Cumprida a diligência, o processo retornou para análise.

A CGLNES entende que o pleito encontra-se em condições de ser apreciado e sugere o seu envio à CES/CNE.

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o Relatório nº 079/99, da CGLNES/SESu/MEC, voto favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade SENAC de Turismo e Hotelaria, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/SP, sendo a referida Faculdade composta pelas unidades de São Paulo/SP, Águas de São Pedro/SP e Campos do Jordão/SP, todas devidamente legalizadas.


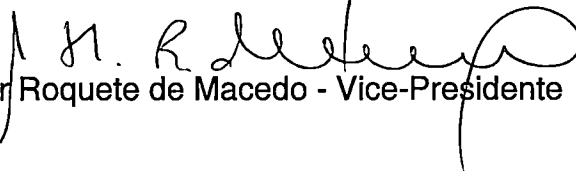
Brasília-DF, 07 de abril de 1999.


Conselheiro Yugo Okida - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 07 de abril de 1999.

M Conselheiros:  - Presidente
 - Vice-Presidente

Par. 355/99

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR

RELATÓRIO N.º 079 /99

INTERESSADO: FACULDADE SENAC DE TURISMO E HOTELARIA

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO

PROCESSO N.º 23033.004034/98-04

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.


Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas

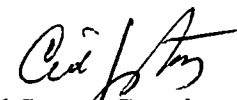
para o Regimento do Faculdade SENAC de Turismo e Hotelaria, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC/SP, sendo a referida Faculdade composta pelas unidades de São Paulo-SP, Águas de São Pedro e Campos do Jordão, todas devidamente legalizadas.

Brasília, 15 de março de 1999.

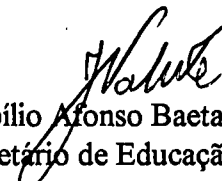

Luiz Carlos Veloso
Matricula 0040936



À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO - COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23033.004034/98-04		Data da análise 09.02.99		
Manten. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC		IES FACULDADE SENAC DE TURISMO E HOTELARIA		
	MATERIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND
1	Informações básicas			
	Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1.º	X	
	Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1.º	X	
2	Objetivos institucionais (LDB 43):			
	Estímulo cultural (I)	5.º, I		
	Formação profissional (II)	5.º, II		
	Incentivo à pesquisa (III)	5.º, III		
	Difusão do conhecimento (IV)	5.º, V		
	Integração com a comunidade(VI VII)	5.º, IV		
3	Organização administrativa			
	Gestão democrática (colegiados)	6.º	X	
	Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	12	X	
	Autonomia limitada (D. 2306 14)		X	
4	Organização acadêmica			
	Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	28	X	
	Duração mínima do período letivo(LDB 47 <i>caput</i>)	41	X	
	Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	43, § 3.º E 101, VIII	X	
	Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	84	X	
	Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	76	X	
	Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	76	X	
	Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	87	X	
	Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	87, § 2.º	X	
	Ingresso mediante processo seletivo(LDB 51)	29 e 43	X	
	Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	44	X	
	Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	34 e 44, único	X	
	Sanções por inadimplemento (MP 1477)		X	
	CNE como instância recursal		X	
	Relações com a mantenedora	1.º e 2.º	X	
5	Documentação necessária			
	Ofício de encaminhamento		X	
	Regimento em vigor		X	
	Ata de aprovação da proposta regimental		X	
	Três vias da proposta regimental		X	
	Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES

RESULTADO ao CNE diligência ANALISADO POR LUIZ C. VELOSO